

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 219, DE 2012

Dá nova redação ao art. 37, inciso XVI, letra "b", da Constituição Federal

Autores: Deputada ANDREIA ZITO e outros

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em exame visa a incluir a palavra “administrativo” no texto da alínea *b* do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, de forma a permitir que servidores públicos das carreiras administrativas possam exercer o cargo de professor, desde que esses servidores tenham formação necessária e compatibilidade de horários.

Cabe a este Órgão Colegiado opinar sobre a admissibilidade da proposição em análise, conforme prevê o art. 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma regimental, cabe examinar se a PEC nº 219, de 2012, foi apresentada pela terça parte, no mínimo, do número de Deputados (art. 60, I, da CF), o que, segundo se infere dos levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa, está atendido.

Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (art. 60, § 1º, da CF), circunstâncias que, no momento, não ocorrem, eis que o País se encontra em situação de plena normalidade político-institucional.

Há que considerar, ainda, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Constituição tendente a abolir (art. 60, § 1º, da CF) a forma federativa de Estado (inciso I), o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II), a separação dos Poderes (inciso III), ou os direitos e garantias individuais (inciso IV).

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe não afronta nenhuma dessas vedações, passando assim pelo crivo dos preceitos constitucionais invocados, nada obstando a sua livre tramitação nesta Casa.

Finalmente, convém assinalar que, do ponto de vista da aplicação da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 101, de 2001, há reparos a fazer no texto da proposição em comento, o que ficará a cargo da Comissão Especial que examinará o mérito, na forma do art. 202, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da PEC nº 219, de 2012, por contemplar todas os requisitos constitucionais e regimentais exigidos para sua regular tramitação nesta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator